



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211
tarabai@muramet.com.br

LEI Nº 866/00/8 DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai,
Estado de São Paulo, usando das atribuições faz saber que a Câmara Municipal de
Tarabai **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Em conformidade com o Artigo 165, Parágrafo 2º da Constituição Federal, esta Lei fixa as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 DO MUNICÍPIO DE TARABAI**.
- ARTIGO 2º** - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei ao Artigo 165, Parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64.
- ARTIGO 3º** - Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2001, as Receitas e despesas orçadas a preço de junho de 2000 serão corrigidas monetariamente pelo IPC da FIPE, ou outro critério que eventualmente o venha substituir acumulados até Dezembro de 2000.
- ARTIGO 4º** - Na estimativa da Receita considera-se a tendência do presente exercício e outros efeitos produzidos por alguma modificação da Legislação tributária em vigor.
- ARTIGO 5º** - O pagamento do pessoal e reflexos terão prioridade sobre as ações do Governo Municipal.
- ARTIGO 6º** - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre as ações do Governo Municipal.
- ARTIGO 7º** - O abono de 1/3 férias referente às férias deverão ser pagas antes do início das mesmas.
- ARTIGO 8º** - O pagamento dos salários dos funcionários Municipais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores deverá serem pagos até o 5º dia útil do mês vencido.
- ARTIGO 9º** - As despesas com pessoal e reflexos ficam limitados a 60% (sessenta por cento), das receitas correntes de acordo com a Lei Complementar nº 82, de 27 de Março de 1.995.
- § ÚNICO** - O limite estabelecido no Artigo abrange as seguinte despesas: salários e obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muranet.com.br

- ARTIGO 10º** - O Município aplicará 25% (Vinte e cinco por cento), das receitas resultantes de impostos arrecadados ou transferidos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Educação de crianças de 0 a 06 anos.
- ARTIGO 11º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Orçamento Plurianual de Investimentos a serem incluídos na proposta Orçamentária anual podendo se necessário, incluir Projetos e Programas desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.
- ARTIGO 12º** - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de Programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Esporte e Turismo, Agricultura, Transporte, Habitação e Urbanismo, administração e outras dependendo das esferas de Governo.
- ARTIGO 13º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além da inflação do período, criação de cargos e alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de funcionários, a qualquer título por Executivo, só poderá ser efetuado se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício financeiro, obedecendo limite estabelecido no Artigo 9º desta Lei.
- ARTIGO 14º** - As operações de crédito por antecipação das Receitas Orçamentárias deverão ser liquidadas até o último dia útil do exercício financeiro.
- ARTIGO 15º** - Não poderão ser programados novos programas a custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, desde que tenham executado 10% (dez por cento), do mesmo, e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.
- ARTIGO 16º** - A Lei Orçamentária Anual de 2.001, apresentará discriminação de despesas por categoria econômica e funcional programático, indicando-se a natureza da despesa obedecendo a seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos
Outras Despesas Correntes
Juros e Encargos da Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco , 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muranet.com.br

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização de Dívida
Outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere o Artigo, corresponde ao agrupamento de elementos de despesas conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - As Receitas e despesas de Capital e Correntes do Orçamento serão apresentadas de forma sintética e incluirá dentre outros demonstrativos.

I – Natureza de Despesa por cada órgão;

II – Da Despesa por fontes de recursos por órgão;

III – Dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

§ 3º - O montante da despesa não poderá ser superior ao das Receitas de Capital e correntes.

ARTIGO 17º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.001, caso não seja aprovado até 31 de Dezembro de 2000, a sua programação será executada até o limite de 1/12 avos do total de sua programação nas dotações orçamentárias destinadas a manutenção de cada mês, atualizada pelo que determina o Artigo 3º desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer novo Projeto.

ARTIGO 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 12 DE JUNHO DE 2.000.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária